

RESOLUÇÃO ARPE Nº 224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologa o Reajuste das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários Concedidos pelo Estado de Pernambuco à SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE) para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, alterada pelas Leis Estaduais nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, nº 15.572, de 10 de setembro de 2015; e regulamentada pelo Decreto nº 40.559, de 31 de março de 2014, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE) e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI), gestora dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 1.041.08-0/08, de 19 de setembro de 2008, em especial o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, assinado em 29 de setembro de 2017, celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria das Cidades em conjunto com a Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal, e a SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda.;

CONSIDERANDO o pleito da SOCICAM, encaminhado à ARPE pela carta SAP/PER/ARPE N° 006/2022, de 19 de dezembro de 2022, que originou o Processo SEI n° 0030200001.007801/2022-88, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, as Tarifas Exatas contidas na Resolução ARPE n° 168/2020, de 29 de outubro de 2020, como base de cálculo para o reajuste das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários Concedidos; e

CONSIDERANDO as análises apresentadas na Nota Técnica ARPE/DEF/CT n° 12/2022, de 20 de dezembro de 2022, integrante do Processo SEI n° 0030200001.007801/2022-88;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Reajuste das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários Concedidos à SOCICAM no percentual de **18,1498% (dezoito inteiros e um mil quatrocentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento)** obtido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para compensar os efeitos da inflação do período de **1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022**.

§1º As Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários Concedidos passam a ter os seguintes valores:

Característica do Embarque	Tarifa Atual (R\$)		Tarifa Reajustada (R\$)		Variação (%)
	Exata	Arredondada	Exata	Arredondada	
Intermunicipal com até 50,0 Km	0,5493	0,55	0,6490	0,65	18,00
Intermunicipal acima de 50,0 até 100,0 Km	1,0071	1,00	1,1899	1,20	20,00
Intermunicipal acima de 100,0 até 200,0 Km	2,5636	2,60	3,0289	3,00	15,38
Intermunicipal acima de 200,0 Km	6,5008	6,50	7,6807	7,70	18,46
Interestadual	6,5008	6,50	7,6807	7,70	18,46

§2º. As Tarifas de Embarque constantes do presente artigo aplicam-se aos seguintes Terminais Rodoviários concedidos à SOCICAM:

- I- Terminal Rodoviário de Arcoverde;
- II- Terminal Rodoviário de Caruaru;
- III- Terminal Rodoviário de Garanhuns;

- IV- Terminal Rodoviário de Petrolina;
- V- Terminal Rodoviário de Recife (TIP); e
- VI- Terminal Rodoviário de Serra Talhada.

§3º A Tarifa Exata Reajustada, para cada Característica de Embarque, indicada no §1º servirá de base de referência para o próximo procedimento tarifário, como mecanismo compensatório para o sistema.

Art. 2º Autorizar a SOCICAM a implantar o Reajuste Tarifário, previsto no artigo 1º desta Resolução, **a partir da zero hora do dia 1º de janeiro de 2023.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2022.


SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO
Diretor Presidente


FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira


JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional